



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2015,
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N° 024/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOJU/PA E A EMPRESA G M FEITOSA LTDA -
ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA**, CNPJ sob o n° 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, N° 100 - CEP: 68.450-000 - Moju - PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **SR. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 297.603.052-91, de outro lado, a empresa **G M FEITOSA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 07.993.402/0001-83, estabelecida na Quadra Um Lote C-01 Folha 27, S/N, Sala 05, Nova Marabá, CEP n° 68.509-100, Marabá/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **GLEYSON LOPES FEITOSA**, inscrito no RG n° 4.051.511 - PCII/PA, portador do CPF n° 689.756.942-91, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, III, da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA
DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei n° 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso III, amparado ainda pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 024/2015.

II - CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para a realização do "159° ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MOJU", compreendendo a execução de show com a Banda Sayonara, para a perfeita realização do evento artístico, de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste instrumento Contratual.

III - CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso livre a todas as dependências do local da realização dos serviços do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.
Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

IV – CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:
Gerenciar e proporcionar toda a apresentação artística, conforme termo de referência, a qual ficará sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato.
Organizar o local do evento com toda a estrutura discriminada no termo de referência, anexo a este instrumento contratual, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
Fornecer e custear todo o equipamento definido e apontado, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.
Cobrir quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas, sendo as despesas de total e inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;
Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

V – CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a importância R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante depósito em conta bancária.
O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total será pago para cobrir as despesas de instalação e manutenção do evento artístico, mediante comprovação por nota fiscal com atesto, e 50% (cinquenta por cento) da quantia global será paga no momento da realização do evento cultural, conforme atesto em nota fiscal.
O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.
A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

13.122.0013.2.043.0000 - Cultura (Atividades Administrativas)
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

VI - CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:
Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

VIII - CLÁUSULA DÉCIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 20 (vinte) dias.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju - PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA
DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju - PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (Três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju - PA, 20 de Agosto de 2015.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

G M FEITOSA LTDA - ME
CNPJ/MF n° 07.993.402/0001-83

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: